

GUIA PRÁTICO

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente
(2017 – V4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502/ 210 545 400, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

17 de janeiro de 2022

ÍNDICE

A – O que é? 4

B – Em que condições se devolvem as contribuições? 4

 Quem pode pedir a devolução das contribuições? 4

 Até quando se pode pedir a devolução das contribuições? 4

 O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições? 4

C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues? 4

 Formulários 4

 Documentos necessários 5

 Onde se pode pedir 5

C2 – Quando é dada uma resposta? 5

D1 – Quanto e quanto se recebe? 5

 Quanto se recebe? 6

 Quando se recebe? 6

D2 – Como receber? 6

E1 – Legislação Aplicável 6

E2 – Glossário 7

A – O que é?

Regras e requisitos para pedir à Segurança Social a devolução de *contribuições e quotizações indevidamente pagas*, ou seja, contribuições que não deviam ter sido pagas.

B – Em que condições se devolvem as contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

- O Trabalhador
- A Entidade Empregadora (no caso dos trabalhadores por conta de outrem)

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O direito à restituição de valores referentes a contribuições e a quotizações indevidamente pagas à Segurança Social prescreve no prazo de cinco ano a contar da data do pagamento.

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Sim, devendo, no entanto, a compensação ser pedida aos serviços da Segurança Social, através de qualquer meio escrito, dirigido ao respetivo Centro Distrital.

C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

RC3041 – DGSS – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Documento comprovativo do IBAN (talão do Multibanco, fotocópia de um cheque em branco ou da primeira folha da caderneta bancária), se quiser que a devolução seja feita por transferência bancária, apenas nas situações em que o requerente não tenha ainda procedido ao registo do IBAN na sua área de perfil na Segurança Social Direta

Nota: Outros meios de prova podem ser pedidos mais tarde pelos serviços da Segurança Social.

Onde se pode pedir

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Por carta enviada ao Centro Distrital que abrange a área da morada do trabalhador ou da área da sede da entidade empregadora (conforme quem faz o pedido de devolução).
- Na Segurança Social Direta, disponível em www.seg-social.pt, efetuando os seguintes passos:
 - 1) clicar em “Perfil”;
 - 2) selecionar a opção “Documentos de prova”;
 - 3) selecionar a opção “Enviar documento de prova”;
 - 4) clicar em “Seguinte”;
 - 5) preencher os dados do e-mail;
 - 6) selecionar o Assunto “Pedido de restituição de contribuições”;
 - 7) anexar o ficheiro em formato pdf, zip (modelo RC3041 – DGSS – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas), devidamente preenchido e assinado; anexar outros documentos, se necessário;
 - 8) incluir um texto descritivo da situação;
 - 9) clicar em “Enviar”.

C2 – Quando é dada uma resposta?

A resposta é dada pelo Centro Distrital depois de ter analisado o pedido. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) a resposta deve ser dada no prazo de 10 dias úteis, sendo certo que a Administração Pública tem 90 dias para concluir o procedimento.

A resposta (quer seja positiva ou negativa) é comunicada por carta oficial.

Se o pedido de devolução for recusado, o processo é encerrado. No entanto, a Entidade Empregadora ou o trabalhador têm 15 dias para reclamar ou recorrer.

D1 – Quanto e quanto se recebe?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

Quanto se recebe?

O montante a receber corresponde às contribuições ou quotizações pagas indevidamente, após dedução de quaisquer apoios ou subsídios concedidos pela Segurança Social com base nas contribuições pagas indevidamente e revalorizadas nos termos legais.

Se as contribuições tiverem sido pagas pelo trabalhador e pela Entidade Empregadora (trabalhador por conta de outrem)

Neste caso, quando há devolução, uma parte do valor é devolvida ao trabalhador e a outra parte é devolvida à entidade empregadora.

Se tiverem sido pagos subsídios ou outros apoios ao trabalhador com base nestas contribuições, serão descontados ao valor a devolver ao trabalhador.

Quando se recebe?

Quando o processo tiver sido analisado e a devolução tiver sido autorizada.

D2 – Como receber?

Se o valor a receber não for muito elevado, a Segurança Social sugere ao contribuinte que o valor lhe seja descontado em futuros pagamentos.

Se o contribuinte recusar, a devolução é feita por:

- Transferência bancária (se tiver indicado o IBAN no formulário);

E1 – Legislação Aplicável

Aviso n.º 396/2022, de 7 janeiro ,Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Código do Procedimento Administrativo.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).

E2 – Glossário

Contribuições e quotizações pagas indevidamente

São contribuições e quotizações pagas à Segurança Social pelo trabalhador (e, se trabalhar por conta de outrem, pela entidade empregadora) sem que devessem ter sido pagas.